



**DECRETO Nº: 195 de 06 de outubro de 2023**

**“Institui o processo democrático de escolha de Diretores e Coordenadores das Escolas Municipais de Bom Jardim de Minas- MG, em atendimento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas - MG e dá outras providências.”.**

**CONSIDERANDO** que o art. 206, VI, da Constituição Federal, dispõe sobre a gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** que o Plano Nacional de Educação, em sua meta 19, determinou o prazo de 02 (dois) anos para efetivação da gestão democrática do ensino público;

**CONSIDERANDO** a Lei 1.438/2015, art. 2º, Inciso VI, determinou as Diretrizes do PME e a Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública e a meta 19 que determina assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

**CONSIDERANDO** que o art. 14, §1º, da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, versa sobre a obrigatoriedade da seleção por mérito e desempenho de gestores escolares nas escolas públicas;

**CONSIDERANDO** que o art. 64 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, estabelece que a formação necessária para exercício das funções de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós- graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nessa formação, a base comum nacional.



**CONSIDERANDO** que o processo democrático de escolha da gestão, deve seguir o disposto na Resolução nº 01 de 27 de julho 2022 emitida pela Comissão Intergovernamental de Financiamento para Educação Básica de Qualidade que regulamenta as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

**Resolve:**

**Art. 1.º-** Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares e Coordenadores, dos cargos criados pela Lei Complementar nº 005/2010 e suas alterações, totalizando 6 vagas, sendo disponibilizada 01 (uma) vaga para Diretor Administrativo, 01 (uma) vaga de Diretor Pedagógico, 01 (uma) vaga de Diretor II e 03 (três) vagas de Coordenador Escolar, para atuarem nas escolas e creche do município de Bom Jardim de Minas - MG, em atendimento do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas-MG.

**Art. 2.º-** A escolha de Diretores e Coordenadores, conforme determina o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação de Bom Jardim de Minas - MG, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos de mérito e desempenho em primeira fase de classificação.

**Art. 3.º-** O processo de escolha democrática para os cargos de Diretores e Coordenadores para as escolas municipais de Bom Jardim de Minas - MG seguirá os seguintes critérios:

**§ 1.º-** Critério de mérito – 1ª Fase - Poderão se inscrever para participarem do processo de escolha democrática o professor Ensino superior completo de Magistério ou outro curso superior na área da Educação.

**§ 2.º-** Critério de desempenho – 2ª Fase - Os candidatos que satisfizerem a exigência do critério de mérito, serão submetidos a uma avaliação – a ser aplicada por uma comissão paritária de avaliação, constituída mediante portaria, composta por representantes de



diretores, representantes do poder executivo, representantes do poder legislativo e representantes dos professores e da sociedade civil.

**§ 3.º**- Critério de classificação – 3ª Fase - Os candidatos que obtiverem no mínimo 60% (sessenta por cento) de desempenho na avaliação escrita e considerando também os pontos da prova de títulos serão integrantes de uma lista para cada cargo, de no mínimo 8 e no máximo 10 candidatos. Estas serão apresentadas ao Prefeito Municipal, que fará a deliberação para a escolha dos 6 (seis) candidatos das vagas em questão que deverão ser nomeados para compor os cargos de Direção ou Coordenação Escolar.

**Art. 3.º**- Será objeto do processo de escolha de diretores e coordenadores de que trata a seguinte lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo 50 alunos matriculados.

**Art. 4.º**- Os cargos comissionados de diretores e coordenadores, nomeados através do processo de escolha democrática, disciplinados por este decreto serão de 4 anos.

**Art. 5.º**- A definição das regras detalhadas do processo, a definição da comissão, edital de inscrição, serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser editado pelo Prefeito municipal num prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação do presente Decreto.

**Art. 6.º**. Revogam se as disposições em contrário.

**Art. 7.º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas- MG, 06 de outubro de 2023.

**José Francisco Matos e Silva**  
**Prefeito de Bom Jardim de Minas**